



ATO TRT5-0145/2011*

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de capacitar servidores para ocupação de funções que requeiram qualificação específica no desenvolvimento das respectivas atribuições;

considerando a constante ocorrência de vagas para exercício de funções dessa natureza, como, por exemplo, em Secretarias de Assessoramento Jurídico de Gabinetes de Desembargadores, Gabinetes de Juízes de Primeira Instância, Departamentos de Audiência, Seções de Cálculo de 1ª e 2ª Instâncias, Secretaria de Informática;

considerando, ainda, a importância de manutenção de cadastro reserva de servidores treinados e disponíveis para ocuparem as diversas funções existentes em todos os setores deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas abrirá, no decorrer do presente ano, turmas especiais para cursos de formação, que visam à capacitação de servidores para exercerem funções que requeiram qualificação específica no desenvolvimento das respectivas atribuições.

Art. 2º As turmas abertas terão como público alvo, prioritariamente, os servidores interessados que sejam indicados pelos Desembargadores, Juízes ou Diretores de Secretarias.

Parágrafo 1º Para participação no curso o servidor deverá preencher os requisitos de aptidão e perfil exigidos para desempenho das atribuições das funções, os quais serão divulgados no momento da abertura das inscrições, de acordo com as definições constantes da UniTRT5.

Parágrafo 2º As vagas não preenchidas no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas serão disponibilizadas para os demais interessados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Após iniciado, o servidor que desistir do curso ou que não obtiver pelo menos 70% de frequência, restituirá ao Tribunal o valor correspondente à vaga que ocupou, tomando-se como base o valor total do curso e o número de participantes.

Parágrafo Único. Mesmo tendo atingido a frequência mínima de 70%, só poderão ser convocados aqueles servidores considerados aptos pelo instrutor, que fará relatório correspondente ao aproveitamento de cada participante.

Art. 4º Os servidores que concluírem o curso com aproveitamento satisfatório integrarão cadastro reserva e serão compulsoriamente designados para o desempenho de função existente ou para atender a uma eventual convocação, durante o período de 2 (dois) anos, respeitada a área de jurisdição de suas lotações.

§ 1º A inclusão no cadastro reserva não implica na obrigatoriedade da convocação.

§ 2º O servidor que não aceitar a convocação deverá ressarcir à União os valores investidos na realização do curso, ressalvados os casos justificados por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas, que submeterá à apreciação da Presidência.

Art. 5º Aos casos omissos aplica-se o mesmo procedimento contido no parágrafo 2º do artigo 4º deste ato normativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 09 de maio de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente do T.R.T. da 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região, em 11.05.2011, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Reti-ratificado pelo Ato nº 0192/2011, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 05.07.2011, página 1.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5